



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 02/2014

Aprova o novo Regulamento do Complexo Esportivo da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Processo CONSUNI n.º 02/2014).

O Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 20 do Estatuto, e tendo em vista o que consta do Processo CONSUNI n.º 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o novo Regulamento do Complexo Esportivo da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, cujo texto se anexa a esta Resolução e dela é parte integrante.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3.º - Revogam-se o Regulamento do Complexo Esportivo aprovado pela Resolução n.º 02/2008, de 25 de abril de 2008, e as demais disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2014.

PROF. DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
REITOR



REGULAMENTO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC MINAS)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade, observadas as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, disciplinar o funcionamento e a utilização do Complexo Esportivo da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), doravante denominado simplesmente Complexo Esportivo.

CAPÍTULO II

DO COMPLEXO ESPORTIVO, DE SUA VINCULAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA E DA SUA DESTINAÇÃO

Art. 2º - O Complexo Esportivo, localizado na unidade acadêmica sede da PUC Minas, situada na Av. Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte – MG, é constituído de: campo gramado, dotado de dimensões regulamentares para a prática de futebol; pista de atletismo; quadras poliesportivas; piscinas; vestiários; laboratório de Fisiologia, academia de ginástica e de espaços para outras atividades acadêmicas, culturais e esportivas.

Art. 3º - O Complexo Esportivo vincula-se ao Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde – ICBS e tem como finalidade precípua atender às demandas relacionadas às atividades acadêmicas da Universidade e, subsidiariamente, sem prejuízo de sua finalidade principal, viabilizar a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer por integrantes da comunidade universitária.

Art. 4º - O Complexo Esportivo será coordenado por um professor lotado no Departamento de Educação Física, designado pelo Reitor para o mandato de três anos, ouvido o diretor do ICBS.

Art. 5º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Complexo Esportivo serão organizadas de acordo com o calendário acadêmico, sendo os dias e horários de funcionamento definidos em função das demandas, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo ICBS.

Art. 6º - Eventuais contratos de locação, parceria, publicidade e outros que envolvam instalações do Complexo Esportivo e que tenham finalidade econômica serão firmados em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela Sociedade Mineira de Cultura.



CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS E DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Art. 7º - Consideram-se usuários do Complexo Esportivo os membros da comunidade universitária, assim entendidos os integrantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade, os quais poderão frequentar as instalações ali existentes para desenvolver atividades acadêmicas, esportivas, culturais e recreativas, observados o calendário adotado pela Universidade, os horários de funcionamento e as normas específicas dos diversos setores que compõem o Complexo Esportivo.

Parágrafo único - É indispensável a apresentação da carteira de identificação funcional ou de estudante na portaria do Complexo Esportivo, para se ter acesso às suas instalações.

Art. 8º - Consideram-se usuários não integrantes da comunidade universitária, desde que previamente credenciados, mediante a aceitação formal do disposto neste Regulamento:

I - integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do Colégio Santa Maria, assim como os clérigos e seminaristas indicados pela Arquidiocese de Belo Horizonte;

II - residentes nos bairros Dom Cabral, Coração Eucarístico e Minas Brasil, situados no entorno da unidade acadêmica sede da Universidade;

III - integrantes de equipes externas à Universidade que participem de competições no Complexo Esportivo, assim como dirigentes e torcedores dessas equipes;

IV - participantes de atividades relacionadas a projetos ou eventos devidamente autorizados por autoridade competente, ou decorrentes de convênio firmado pela Universidade.

Art. 9º - O uso das instalações do Complexo Esportivo dependerá de estarem as citadas instalações disponíveis, bem como de haver disponibilidade de materiais necessários ao desenvolvimento da atividade pretendida, atribuindo-se, sempre, prioridade às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10 - A utilização das instalações do Complexo Esportivo ocorrerá em dias e horários definidos para cada atividade, conforme cronograma previamente divulgado, em conformidade com a programação geral aprovada pelo Diretor do ICBS.

Art. 11 - Em situações específicas, poderá ser exigida do usuário a apresentação de atestado médico, seja para atender normas de saúde pública, seja para constatar, quando necessário, a aptidão do usuário para desenvolver determinadas atividades.

 2



Art. 12 - De conformidade com orientações emanadas da Entidade Mantenedora e a critério do Diretor do ICBS, poderá ocorrer a cessão de uso do Complexo Esportivo para utilização e realização de eventos, compatíveis com a natureza, fins e princípios da Universidade, nos termos estatutariamente estabelecidos, ficando a utilização restrita à atividade e aos participantes, previamente autorizados.

Parágrafo único - Pela cessão de uso, poderá ser cobrada taxa para o ressarcimento de despesas de manutenção e conservação das instalações, decorrentes da utilização ou realização do evento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO COMPLEXO ESPORTIVO

Art. 13 - Constituem direitos do usuário:

I - ter acesso às dependências do Complexo Esportivo para desenvolver atividades acadêmicas, esportivas, recreativas e culturais, observando-se o disposto no Regimento Geral da Universidade, neste Regulamento, e nas normas específicas de cada setor do Complexo Esportivo;

II - ter acesso ao teor deste Regulamento e das normas específicas de cada setor do Complexo Esportivo;

III - ser formalmente cientificado de decisões de caráter disciplinar de autoridade da administração do Complexo Esportivo e, quando de seu interesse, delas interpor recurso.

Art. 14 - Constituem deveres do usuário:

I - cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas específicas de cada setor do Complexo Esportivo;

II - adotar conduta compatível com a moralidade e a dignidade do ambiente universitário, bem como com os preceitos específicos aplicáveis à prática e às competições esportivas;

III - cooperar para a manutenção da higiene e limpeza das dependências do Complexo Esportivo, assim como de todos os equipamentos e materiais nelas existentes;

IV - observar a proibição legal de portar arma ou qualquer instrumento pontiagudo ou cortante, assim como de portar ou fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer outra substância tóxica ou entorpecente nas instalações do Complexo Esportivo e nas demais dependências da Universidade;



V - observar as restrições de acesso ao Complexo Esportivo e às suas dependências e instalações fora do horário normal de funcionamento ou sem a devida permissão;

VI - identificar-se adequadamente, comprovando a condição de usuário do Complexo Esportivo, para ter acesso às suas dependências.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 15 - Aos membros dos corpos discente, docente e técnico-administrativo serão aplicadas as normas atinentes ao regime disciplinar, previstas no Regimento Geral da Universidade, para cada um desses segmentos que compõem a comunidade universitária.

Art. 16 - O usuário não integrante da comunidade universitária estará sujeito, sem prejuízo da obrigação de responder por eventuais ilicitudes penais e civis, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão da frequência às dependências do Complexo Esportivo;

III - eliminação do quadro de usuários.

Art. 17 - Na aplicação das sanções previstas no art. 16 deste Regulamento, serão considerados os seguintes elementos:

I - primariedade na prática de transgressões disciplinares;

II - caráter doloso ou culposo da conduta;

III - natureza da ofensa;

IV - circunstância em que ocorreu o fato;

V - valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 18 - As sanções a que se refere o art. 16 deste Regulamento serão aplicadas nos seguintes casos:

I - Advertência:

a) desobediência a pessoa investida de autoridade no âmbito da Universidade;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

b) desrespeito a membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo, a usuário dos serviços da Universidade ou prestador de serviços a esta, evidenciado por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrado por meios eletrônicos ou virtuais;

c) perturbação da ordem no âmbito do Complexo Esportivo.

II - Suspensão da frequência às dependências do Complexo Esportivo:

a) desrespeito a pessoa investida de autoridade no âmbito da Universidade;

b) ameaça ou ofensa moral a membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo, a usuário dos serviços da Universidade ou a prestador de serviços a esta, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou virtuais;

c) conduta incompatível com a moralidade ou a dignidade do ambiente universitário, bem como com os preceitos específicos aplicáveis à prática e às competições esportivas;

d) divulgação e afixação, no Complexo Esportivo ou em outras dependências da Universidade, de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivas a autoridades, pessoas, instituições ou à moral;

e) reincidência em qualquer das faltas capituladas no inciso I, deste artigo.

III - Eliminação do quadro de usuários:

a) agressão física a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, a usuário dos serviços da Universidade ou a prestador de serviços a esta;

b) dilapidação de instalações do Complexo Esportivo ou de qualquer bem do patrimônio da Universidade;

c) falsificação ou adulteração de documento, ou utilização de documento falso, com o fim de descumprir as normas deste Regulamento ou de atingir qualquer finalidade ilícita;

d) reincidência em qualquer das faltas capituladas no inciso II, deste artigo.

§ 1º - Tendo em vista as circunstâncias de que se revista a falta praticada e o disposto no art. 17 deste Regulamento, poderá ser aplicada, desde logo, qualquer das penalidades a que se refere este artigo, independentemente da ordem ou precedência com que foram previstas.

§ 2º - A duração da suspensão a que se refere o inciso II deste artigo ficará a critério da autoridade competente para aplicá-la.

 5



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 3º - As sanções aplicadas serão lavradas por escrito e serão registradas no prontuário do usuário.

Art. 19 - São competentes para aplicar sanções a usuários não integrantes da comunidade universitária:

I - Coordenador do Complexo Esportivo, para a sanção prevista no inciso I, do art. 18 deste Regulamento;

II - Diretor do ICBS, para a sanção prevista no inciso II, do art. 18 deste Regulamento;

III - Reitor, para a sanção prevista no inciso III, do art. 18 deste Regulamento.

Art. 20 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do art. 18 será precedida de sindicância sumária a ser realizada por comissão designada pelo Diretor do ICBS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução N° 02/2008, de 25 de abril de 2008.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2014.